



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 100/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G. n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.088.993/0001-11, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 78, bairro São Francisco, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80510-240, por seus representantes legais, **Sra. JUANA SARA STANGER GANZ DE JITOMIRSKI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, cirurgião dentista, inscrita no CPF/MF sob o n.º 159.030.529-91 e portadora do R.G. n.º 5352355, expedido pela SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Inácio Lustosa, n.º 443, bairro São Francisco, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80510-000, e o **Sr. JOSÉ AKER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 692.524.088-00 e portador da R.G. n.º 4625924, expedido pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Paula Gomes, n.º 408, bairro São Francisco, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80510-070, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 123/2026, Processo Eletrônico n.º 2026/105, e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 066/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente feito consiste na **aquisição de fantasia do personagem “Zé Gotinha”, para utilização em campanhas de vacinação promovidas pela Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA)**, conforme solicitado pelo memorando nº 581/2026 - SEMSA, de 29/04/2026, e Termo de Pedido de Compra n.º 2026/1530, de 11/05/2026, de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência, e, abaixo descritas:

Item	Qtd	Unid	Especificação do objeto	Valor Unitário
01	01	UND	Fantasia do personagem “Zé Gotinha”, tipo mascote, conforme padrão do Ministério da Saúde, composta por cabeça confeccionada em fibra de vidro com acabamento em pintura automotiva, nas dimensões aproximadas de 78 cm de altura por 158 cm de largura, contendo em sua estrutura os olhos, sobrancelhas e a boca do personagem, além de estrutura interna com capacete anatômico que proporcione fixação, estabilidade e segurança ao usuário; corpo estruturado com modelagem em espuma de alta densidade, com tronco revestido, medindo aproximadamente 95 cm de altura por 155 cm de largura; figurino externo confeccionado em tecido tipo lycra, independente da estrutura do corpo, permitindo sua remoção para higienização, com dimensões aproximadas de 144 cm de altura total, mangas com cerca de 76 cm e pernas com cerca de 70 cm; aplicação do logotipo oficial do SUS na parte frontal (barriga), com altura aproximada de 30 cm, na cor padrão azul (C100 M70 Y0 K0), conforme identidade visual institucional; fechamento traseiro do figurino externo em lycra por meio de velcro; conjunto acompanhado de luvas brancas e pés com solado antiderrapante.	R\$ 4.700,00

transcrição:

- 1.1.1- O Termo de Referência
- 1.1.2- O Manual de uso do Zé Gotinha
- 1.1.3- O Edital de Licitação e seus anexos



1.1.4- A Proposta do Contratado

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA, LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES.

2.1- Local e data de entrega: O objeto desta solicitação deverá ser entregue na Av. Borges de Medeiros, 257, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento do empenho prévio. Nesta ocasião será verificado pelo fiscal da ata se o objeto entregue está de acordo com as especificações e condições contidas neste documento e com a proposta apresentada na licitação, mediante agendamento prévio pelo fornecedor, de no mínimo 2 (dois) dias úteis.

O material deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, a não ser que outro horário seja acordado entre as partes;

2.2- Os produtos estarão sujeitos à devolução caso não atendam as especificações exigidas no edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

2.3- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.4- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

2.5- A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos produtos.

2.6- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

2.7- A fiscalização dos materiais, objeto do presente pregão, será feita por servidor designado em Portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A utilização do personagem “Zé Gotinha”, amplamente reconhecido como símbolo das campanhas de vacinação no Brasil, constitui estratégia consolidada de comunicação em saúde, especialmente voltada ao público infantil, mas também eficaz para sensibilizar a população em geral quanto à importância da imunização. A presença do mascote em ações extramuros, eventos comunitários, escolas, unidades de saúde e campanhas sazonais contribui significativamente para aumentar a adesão às vacinas, reduzir a hesitação vacinal e promover a conscientização coletiva.

Considerando que o Município participa regularmente das campanhas nacionais, como as voltadas à poliomielite, influenza e multivacinação, torna-se necessária a disponibilização de recursos lúdicos e educativos que reforcem as ações de mobilização social previstas pelo Governo Federal.

Nesse contexto, a fantasia do “Zé Gotinha” atua como ferramenta de apoio às equipes de saúde, ampliando o alcance das estratégias de educação em saúde e favorecendo a interação com a comunidade.

Além disso, a padronização do personagem conforme as diretrizes do Ministério da Saúde assegura a uniformidade da comunicação institucional, fortalecendo a identidade visual das campanhas públicas e garantindo maior credibilidade junto à população.

Dessa forma, a aquisição do item justifica-se pela necessidade de qualificar e potencializar as ações de imunização desenvolvidas no Município, contribuindo diretamente para o alcance das metas de cobertura vacinal estabelecidas em âmbito federal e para a proteção da saúde coletiva.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O contrato firmado terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes;

4.2- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura;

4.3- É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

4.4- A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidor designado através de Portaria específica, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento;

4.5- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.



CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de **R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)**;

O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o que foi entregue e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura;

5.1- O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pelo fiscal do processo licitatório;

5.2- Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.3- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, e no corpo da nota, deverá obrigatoriamente constar o número do processo licitatório, o número da nota de empenho prévio emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal;

5.4- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN 2108/2022;

5.5- A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 2026/1187 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

PROGRAMA DE TRABALHO: 07.01.10.304.0002.1058 - Qualifica Visa RS Cta 3310

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1621 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Estadual

RUBRICA ITEM: 3.3.90.30.99.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento;

7.2- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1- Entregar o objeto licitado, conforme especificações do edital, do termo de referência e deste contrato, e em consonância com a proposta de preço apresentada;

8.2- Obedecer às determinações legais do contrato, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;

8.3- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

8.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na prestação dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

8.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

8.6- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

8.7- Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições do Termo de Referência e ETP;

8.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias;

8.9 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.10- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrá por conta exclusiva da Contratada;

8.11- Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

8.12- Manter em estoque e em perfeitas condições de uso os objetos ora licitados.

8.13- Durante a vigência do contrato, encaminhar toda correspondência ao contratante, referente ao objeto do contrato, exclusivamente por meio do fiscal;

8.14- Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;

8.15- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta aquisição;

8.16- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”;

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021;

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 066/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal nº 333/2022 e, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de junho de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA.
CONTRATADA